

Institui a semana nacional de prevenção do câncer bucal.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a semana nacional de prevenção do câncer bucal, que será celebrada anualmente na primeira semana de novembro.

**Art. 2º** Os objetivos da semana nacional de prevenção do câncer bucal são:

I – estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas ao câncer bucal;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de câncer bucal;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle do câncer bucal;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer bucal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2015.

  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal